



**Assunto:** Início ao procedimento de Projeto de Regulamento de acesso a talhões de cultivo nos Parques Hortícolas Municipais

**Proposta N°** 2026-135-DIACS

**Pelouro:** ADMINISTRAÇÃO GERAL, CANDID. DE FINAN., AUT. VETERINÁRIA, AUDIT. C. INTERNO, ASSU. JURÍDICOS FISC., INFRA. OBRAS MUNICIPAIS, ESP. VERDES, PLAN. ADMIN. URBANÍSTICA, I. AMBIENTAL, CLIMA E SUST. E CULTURA

**Serviço Emissor:** Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Processo N°** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Considerando que,

- O Município de Almada conta atualmente com 4 (quatro) Parques Agrícolas, prevendo-se ainda a abertura, em 2026, de uma quinta na Costa de Caparica, integrada no projeto “Agroparque das Terras da Costa e Mar”, com 10.700 m<sup>2</sup>, resultado da proposta vencedora do Orçamento Participativo 2021:
  - a) São João Caparica (ano 2014 | 8.657 m<sup>2</sup> | Proposta n.º PD 2-DEGAS);
  - b) Texugo (ano 2016 | 10.537 m<sup>2</sup> | Proposta n.º PD-652/2016-DECAM);
  - c) Laranjeiro (ano 2023 | 1.930 m<sup>2</sup> | Proposta n.º 2023-532-DIAE);
  - d) Almaraz (ano 2023 | 7.000 m<sup>2</sup> | Proposta n.º 2023-381-DIAE);
- Aquando a abertura de cada Parque Hortícola foram elaborados normativos distintos em função do contexto temporal em que foram criados, pese embora com reduzidas diferenças;
- Com o previsível crescimento do número destes parques no município, torna-se premente uniformizar os critérios de acesso às parcelas de cultivo, bem como as condições e regras de gestão aplicáveis no funcionamento destes equipamentos em espaço público municipal.

Pretende-se com este “Projeto de Regulamento de acesso a talhões hortícolas nos Parques Hortícolas Municipais” enquadrar de forma clara as “boas práticas” relativas ao cultivo em Parques Hortícolas, designadamente direitos e deveres, a articulação com a fiscalização municipal e articular com as condições de pagamento, agora definidas conforme Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada em vigor.



Pretende-se também definir critérios simples de ordenação de candidatos baseado na menor distância, desde o domicílio de residência ao Parque Hortícola, beneficiando a proximidade, evitando (mas não impedindo) que munícipes adiram a hortas muito longe da sua área de residência.

Outro objetivo é adaptar à digitalização integral os formulários de acesso, terminando com o papel e contando com a colaboração dos Espaços Cidadão do Município para apoio no preenchimento dos mesmos, sempre que necessário, contribuindo para maior celeridade na ordenação e publicitação anual da lista de candidatos para aderir a cada Parque Hortícola.

Projeta-se a intenção de concentração dos períodos de adesão anuais e, ao contrário do que acontecia, agora sem transferência para o ano seguinte da lista de candidatos sem horta atribuída, considerando-se que os beneficiários que já são utilizadores se encontram dispensados de novo procedimento, garantindo ainda assim a validação e atualização das condições de elegibilidade.

Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação inicial, o início do procedimento deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, tratando-se do órgão de iniciativa regulamentar.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, nos artigos 55.º e 96.º, todos do CPA, em conjugação com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, **propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere o seguinte:**

1. Dar início ao procedimento de Projeto de Regulamento de acesso a talhões de cultivo nos Parques Hortícolas Municipais;
2. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos se processe por meio de requerimento, a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
3. Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98.º do CPA;



4. Que se delegue na Chefe de Divisão de Intervenção Ambiental e Ecológica (DIAE) do Departamento de Intervenção Ambiental, Clima e Sustentabilidade (DIACS), Dra. Patrícia Pinto da Silva, ou quem a venha a substituir, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 55.º do CPA.